



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 247 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.001

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Aricanduva para o
Período de 2002 a 2005”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva por seus representantes legais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Aricanduva para o quadriênio de 2.002 a 2.005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população e ainda as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - Garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando distribuição de renda;

III – Garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;

IV – Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do Município;

V – Proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acessos aos servidores públicos essenciais;

VI – Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto a políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII – Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII – Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo obrigatoriamente, por meio de Projeto de Lei Específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias sejam suficientes.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de Avaliação dos resultados da implantação desde Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública.

Parágrafo Único – O relatório conterá no mínimo:

I – Demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – Demonstrativo, por programa do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcançar do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de Setembro de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal